



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP. 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

## LEI COMPLEMENTAR Nº 385/2015

### AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PRO-JOVEM DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal aliena, por doação, à “Associação Pro-Jovem de Serrana”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.873.334/0001-96, com sede na Rua Vicente de Paula Lima, nº 2095, nesta cidade, área pública localizada a Rua Antonio Honório Ribeiro, cadastro municipal nº 222700, para fins de construção de sua sede, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

*“Inicia-se no alinhamento predial da Rua Antonio Honório Ribeiro e confluência da Rua Pedro Biagi; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Antonio Honório Ribeiro com azimute de 79°58’30” e na distância de 32,20 metros; deste ponto deflete à direita com azimute de 167°36’09” e na distância de 30,05 metros, confrontando com o imóvel da Rua Antonio Honório Ribeiro nº 815 de propriedade de Maria Rosário Dias e outros, cadastro municipal nº 222800; deste ponto deflete à direita com azimute de 260°07’10” e na distância de 22,20 metros; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Pedro Biagi com azimute de 331°41’37” e distância de 29,21 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de 42°28’56” e distância de 3,66 metros, ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 758,26 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana”*

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo anterior, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana.

Art. 3º. O donatário deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 4º. Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o donatário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a entidade, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 5º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, objeto da presente lei, correrão à cargo da Associação Pro Jovem de Serrana.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

20 de março de 2015.

  
JOÃO ANTÔNIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças